

## ASPECTOS GERAIS

- nosso sistema eleitoral é **judicial**
- a Justiça Eleitoral (J.E.) é uma **justiça especializada**
- a J.E. está organizada em uma **estrutura piramidal e hierárquica**
- **não há magistratura própria** na Justiça Eleitoral (os juízes vêm de outros ramos do Judiciário)

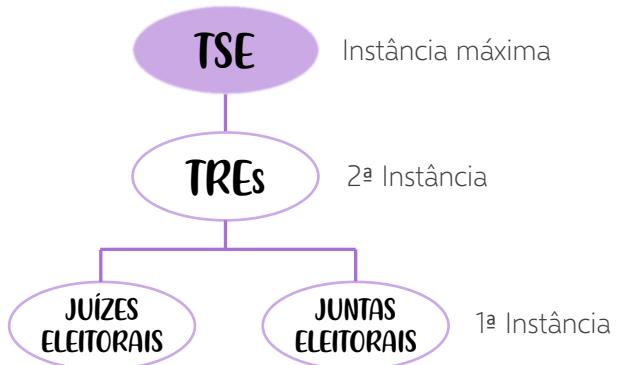
ÓRGÃO	ORIGEM DOS MEMBROS
TSE	STJ, do STF e da advocacia
TRE	TJs, Justiça Federal e da advocacia
ZONAS ELEITORAIS	Justiça comum e cidadãos (juntas)

em cada zona eleitoral, há um juiz

- período de investidura = **2 anos** (permitida apenas uma recondução consecutiva)
- **competência** definida apenas em **lei complementar**
- a J.E. está dividida em: (divisão geográfica)
  - circunscrição estadual (estado)
  - zonas eleitorais (observa, em regra, a divisão municipal)
  - seções eleitorais  
(divisões administrativas das zonas eleitorais, onde haverá os votos e sua apuração)

# Justiça Eleitoral = ORGANIZAÇÃO =

ÓRGÃOS → divisão jurisdicional eleitoral



## FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

= preparação + organização + administração  
do processo eleitoral

- nesta função, **não há lide**
- envolve o **poder de polícia**  
↳ o juiz eleitoral pode condicionar e restringir o gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do Estado.  
Ex.: fiscalização da propaganda eleitoral
- há **atuação de ofício**: o juiz pode agir mesmo sem provocação das partes interessadas

## FUNÇÃO NORMATIVA

- prerrogativa da Justiça Eleitoral de **expedir instruções (resoluções)** para regulamentar a legislação infraconstitucional  
↳ as resoluções do TSE têm força de lei, mas são infralegais (devem obedecer a legislação!)
- faculdade do **TSE e TRE de deliberarem normativamente** acerca de assuntos eleitorais determinados.

# Justiça ELEITORAL

= FUNÇÕES =

## FUNÇÃO JURISDICIONAL

- solução imperativa (caráter definitivo) dos conflitos de interesse eleitoral
- ex.: aplicação de multa por propaganda eleitoral ilícita, decreto de inelegibilidade de candidato por Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), impugnação do mandato eletivo.

### SÚMULA TSE Nº 18: **IMPORTANT!**

"Con quanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei no 9.504/97."

## FUNÇÃO CONSULTIVA

- atribuição do TSE e TREs de **responder a consultas formuladas por partes interessadas**.  
↳ desde que não sejam sobre casos concretos (seria antecipação de julgamento)

ÓRGÃO	AUTORIDADES ATENDIDAS
TSE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• autoridade de jurisdição federal</li> <li>• órgão nacional de partido político</li> </ul>
TREs	<ul style="list-style-type: none"> <li>• autoridade pública</li> <li>• partido político</li> </ul>

### SÚMULA TSE Nº 35:

"Não é cabível reclamação para arguir o descumprimento de resposta a consulta ou de ato normativo do TSE."